

PARECER N.º 704/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo nº CITE-FH/3390/2022

I – OBJETO

1.1. Em **13 de setembro 2022**, a CITE recebeu dos ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pelo trabalhador ..., a exercer funções inerentes à categoria profissional de

1.2. No pedido enviado à CITE refere a entidade empregadora que:

“(...) Os ... na prossecução das suas atividades de distribuição de, dentro dos princípios técnicos mais exigentes, de forma a garantir a satisfação das necessidades da população dos concelhos de ..., recorrem em várias áreas da sua atividade, em função da especificidade do trabalho a desenvolver, ao horário rígido, sendo uma delas a atividade de topografia, que inclui trabalho de campo, e que funciona em equipa das 8:00h às 16:00, todos os dias da semana.

O nosso trabalhador ..., a desenvolver a atividade de..., a laborar dentro do horário mencionado, é progenitor de três crianças de 3, 8 e 11 anos.

Solicitou em 11/04/2022 a prática de horário flexível para acompanhamento de filhos menores 12 anos a frequentar a escola EB 2/3.

Havendo por parte dos ... intenção de recusa fundamentado no grave prejuízo para o serviço e não tendo o trabalhador concordado com esta decisão, foi, pelos n/ofícios n.ºs ... de 03/maio/2022, e ... de 13/julho/2022 solicitado parecer a essa Comissão.

Tendo sempre em atenção o dever de proporcionar aos trabalhadores, condições de trabalho de modo a conciliar a vida profissional e familiar, foi concedido, à outra progenitora, nossa trabalhadora e que efetuou pedido nesse sentido, o horário de jornada contínua das 08:00h-14:00h, todos os dias da semana, com início em 1/setembro/2022 e termo no final do ano letivo 2022/2023.

Em 05/08/2022, pelo ..., rececionámos o V/parecer n.º... do qual foi dado conhecimento ao trabalhador. Após tomar conhecimento do parecer mencionado, o trabalhador remete a estes ... novo pedido de horário flexível (09H30-13H00;14H00-17H30 com pausa para descanso das 13H00 às 14H00) para prestar assistência inadiável e imprescindível aos seus três filhos com idades compreendidas entre os 11 e 3 anos de idade, e que pretende o horário até os filhos perfazerem 12 anos de idade, referindo que é casado e vive em comunhão de mesa e habitação com os seus filhos menores de 12, conforme documento anexo.

Ora tendo em conta que se mantêm as condições iniciais:

- O horário rígido foi adotado no setor onde o trabalhador/progenitor exerce funções em função da natureza das atividades desenvolvidas naquele setor;
- Que o horário que o trabalhador pretende não é compatível com as atividades exercidas pelo setor em que está inserido;
- Que por insuficiência de recursos humanos não é possível dispensar o trabalhador para outras tarefas, sem que o mesmo seja substituído, uma vez que se tal substituição não ocorrer o serviço sofrerá manifestos constrangimentos;
- Que, se por um lado à luz dos direitos da parentalidade, assiste ao trabalhador/progenitor o direito de solicitar o regime de horário flexível, por outro a autorização para a prática do mesmo está condicionada a regras que não devem afetar o regular e eficaz funcionamento dos órgãos ou serviços; E que estes ... continuarão a insistir na organização de recursos que possibilitem a curto prazo satisfazer a vontade do trabalhador, remete-se a V. Exas, cópia do novo pedido do trabalhador, após tomada de conhecimento do parecer da CITE mencionado, solicitando novo parecer dessa comissão.(...)"

1.3. O trabalhador remeteu o seu pedido à entidade empregadora no dia 26 de agosto de 2022 nos seguintes termos:

"..., trabalhador dos ..., com a categoria profissional de Assistente Técnico—..., a exercer funções na Divisão de ..., vem requerer, nos termos do disposto no artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, que lhe seja atribuído um regime de horário de trabalho flexível para prestar assistência inadiável e imprescindível aos seus 3 filhos com idades compreendidas entre os 11 e os 3 anos de idade. O Requerente, até os seus filhos perfazerem 12 anos de idade, pretende exercer as suas funções profissionais de segunda a sexta-feira, considerando-se o Sábado e Domingo como dias de descanso semanal, complementar e obrigatório, respetivamente.

O horário a praticar pelo ora Requerente deverá ser 9h30 às 13h00 no período da manhã 14h00 às 17h30 no período da tarde com período para intervalo de descanso das 13h às 14h. Constituído por plataformas fixa de 4 horas: das 10h30 às 12h30 no período da manhã e das 14h30 às 16h30 no período da tarde.

Declara ainda o Requerente que é casado, vivendo em comunhão de mesa e habitação com os seus filhos menores de 12 anos, conforme documento que se junta. (...)

1.4. O trabalhador junta ao seu pedido comprovativo da composição do agregado familiar comprovando assim que vive em comunhão de mesa e habitação com os menores, e os documentos de identificação dos respetivos membros comprovativos designadamente da idade das crianças.

1.5. Não consta do expediente remetido à CITE que a entidade empregadora tenha respondido ao pedido do trabalhador.

1.6. Analisada a documentação carreada para o processo verifica-se que este (novo) pedido do trabalhador datado de 26 de agosto de 2022 contém todos elementos legalmente exigidos para a sua apreciação, pelo que a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, no prazo de 20

dias contados a partir da receção do pedido, **deveria ter comunicado ao trabalhador, por escrito, a sua intenção de recusar o pedido.**

1.7. O facto de o trabalhador ter apresentado dois requerimentos com a mesma finalidade em momento anterior - e mesmo que as razões da entidade empregadora se mantenham como fundamento da intenção de recusar a atribuição de horário flexível - não exime ou desonera a entidade empregadora de cumprir o procedimento legalmente previsto no artigo 57º do Código do Trabalho.

1.8. Cumprindo à entidade empregadora o dever de comunicar ao trabalhador a sua decisão, mesmo que sejam apresentados sucessivamente vários requerimentos, como é aliás o caso (artigo 57º, nº 3 do Código do Trabalho).

1.9. Nestas circunstâncias, nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º considera-se que **o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias** após a receção do pedido.

1.10. Em face do que **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que **o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 12 DE OUTUBRO 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.